



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/10
PROCESSO Nº 2182-09.00/10-1**

AJDG Nº 49/10

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede na Rua General Andrade Neves, 106, nesta Capital, por seu representante legal, como contratante, e DMSTOR INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 06.915.840/0001-60, com endereço em São Paulo, SP, Rua Turiassu, 390, cj. 43/44, Bairro Perdizes, CEP 05005-000, telefone nº 11 3801 4168, e *mail* dmstor@dmstor.com.br, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Sr. Daniel Salussolia Berni, como contratada, celebram o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA, em observância ao processo licitatório nº 2182-09.00/10-1, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 10/10, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, pela Lei Estadual nº 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS nºs 33/08, 47/05, 40/2004 e 54/02, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de 12 (doze) unidades de Host Bus Adapters de 4 GBPS, marca/modelo Qlogic – QLE2460, em observância às especificações do edital e da proposta apresentada no processo licitatório e da Ata de Registro de Preços que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 – O material adquirido deverá ser entregue em perfeitas condições de uso e funcionamento, lacrado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou, respeitado este prazo, na data solicitada, contados a partir da data do recebimento, pela CONTRATADA, da ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pelo CONTRATANTE.

2.2 – O local de entrega, na Cidade de Porto Alegre, será informado na Ordem de Fornecimento.

2.3 – O material será recebido provisoriamente para averiguação de sua adequação às especificações contidas no Edital.

2.4 - O recebimento definitivo dos bens se dará no prazo máximo de 15 (quinze) dias do ato da entrega, após a verificação da sua qualidade e quantidade. Caso não estejam de acordo com o exigido, serão devolvidos à CONTRATADA, que terá o prazo de 24 horas para providenciar a substituição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1 - O valor dos bens objeto deste ajuste é de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

3.2 - O pagamento dar-se-á no décimo dia, a contar da apresentação de documento fiscal de cobrança, atestado pelo Gestor do Contrato, na Unidade de Finanças e Pagadoria.

3.3 - O documento fiscal deverá ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.4 - Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

3.5 - O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL -, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

3.6 - A CONTRATADA não poderá protocolizar a Nota Fiscal antes do recebimento definitivo do objeto por parte do CONTRATANTE.

3.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 – Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e proceder a fiscalização e gerenciamento do contrato e, da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

4.2 – Das Obrigações

4.2.1 - Constitui obrigação do CONTRATANTE efetuar o pagamento ajustado, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo Gestor do Contrato.

4.2.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto deste contrato de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) permitir a fiscalização dos bens pelo CONTRATANTE;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, inclusive a garantia.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 - O objeto deste contrato está coberto por garantia, compreendendo a solução de defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte, manuseio, configuração e outros referentes ao escopo da solução ofertada, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar do seu recebimento definitivo.

5.2 - Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá fornecer as atualizações corretivas e evolutivas dos *softwares*, de seus agentes e do *firmware* dos produtos fornecidos, caso necessário.

5.3 - Os serviços decorrentes da garantia deverão ser prestados no local onde se encontrarem instalados os produtos (*on site*), nas dependências do CONTRATANTE.

5.4 - Os serviços da CONTRATADA serão solicitados mediante abertura de chamado efetuado por técnicos do CONTRATANTE, via chamada telefônica local, DDDa cobrar ou DDG (0800), ou por *e mail*,





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

ou por formulário próprio, na Internet, a qualquer hora do dia e em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, durante todos os dias do ano (24x7x365).

5.5 – Os telefones, *emails* e páginas da Internet utilizados para abertura de chamados deverão ser informados pela CONTRATADA no momento da assinatura do contrato,

5.6 – A CONTRATADA deverá comunicar, previamente e por escrito, à Divisão de Informática do CONTRATANTE as eventuais alterações dos meios utilizados para abertura dos chamados.

5.7 – Caberá aos técnicos da CONTRATADA identificar a causa do mau funcionamento do produto.

5.8 – Os produtos danificados deverão ser substituídos, entregues, instalados e configurados de modo a deixar o equipamento em perfeitas condições de uso e com todas as funcionalidades operacionais, no endereço do CONTRATANTE, no prazo máximo de 12 (doze) horas corridas, contadas da data e da hora de aberto chamado.

5.9 – Os produtos que substituírem os defeituosos deverão ser novos, de primeiro uso, originais do fabricante e de qualidade e características técnicas iguais ou superiores aos existentes. Em caso de não mais haver disponibilidade no mercado nacional ou internacional para sua aquisição, poderão ser utilizados, com a concordância prévia do CONTRATANTE, produtos reconicionados ou de outros fabricantes, mas compatíveis, em termos de qualidade e características, com os existentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato entrará em vigor no dia seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo prazo de vigência da garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

7.1 - Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

7.2 - Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

7.2.1 - advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

7.2.2 - multa de até 10% (dez por cento) sobre valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

7.2.3 - suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e

7.2.4 - declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

7.3 - A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

7.4 - Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebre o contrato, deixar de entregar ou apresentar





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1 - A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens que fazem parte deste Contrato, bem como do local de entrega do material e prestação do serviço.

9.2 - Todo o material estará sujeito à fiscalização por pessoa designada pelo CONTRATANTE.

9.3 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

9.4 - Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.5 - É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, sem anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.30/3031.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGPM da FGV, *pro rata die*.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.

Porto Alegre,

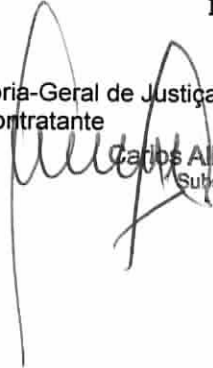





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**



P/Procuradoria-Geral de Justiça
Contratante


Carlos Alberto C. Umsza,
Subdiretor-Geral.

p/ Contratada


Daniel S. Berni
Diretor Comercial
DMSTOR Informática